

## **RECOMENDAÇÃO SINOREG-ES Nº 001/2025**

**ASSUNTO: Emissão de certidões inteiro teor pelos Registros Cíveis das Pessoas Naturais.**

**CONSIDERANDO** a função de orientação pelas instituições de classe aos notários e registradores;

**CONSIDERANDO** a importância de padronização dos procedimentos a serem aplicados para todo o Estado do Espírito Santo, firmando um norte que assegure previsibilidade e segurança jurídica, sepultando as divergências existentes;

**CONSIDERANDO** a edição do Código Nacional de Normas do CNJ que tem abrangência nacional, e, portanto, é hierarquicamente superior as normas estaduais;

**CONSIDERANDO** que o Código Nacional de Normas do CNJ prevê que as serventias extrajudiciais deverão atender às disposições da LGPD (art. 79 do CNN);

**CONSIDERANDO** que o CNJ criou a Comissão de Proteção de Dados, de caráter consultivo, responsável por propor diretrizes com critérios sobre a aplicação, interpretação e adequação das serventias extrajudiciais à LGPD (art. 81 do CNN);

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Proteção de Dados editou a Diretriz 4/2023 (CPD/CN, 10ª Sessão Ordinária, Processos 06604/2023 e 0002485-94.2023.2.00.0000, j. 09/11/2023), contendo orientações e diretrizes para emissão de certidão em inteiro teor;

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de dúvidas dos oficiais dos Registro Civil das Pessoas Naturais diante de casos práticos de emissão de certidões de inteiro teor

O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINOREG-ES – **INFORMA E RECOMENDA**, no que diz respeito a emissão de certidões de inteiro teor pelo Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais:

- A emissão de certidão em inteiro teor sempre depende de requerimento escrito<sup>1</sup>;
- A emissão de certidão em inteiro teor de **ÓBITO** independe de autorização judicial (Art. 118, CNN), qualquer pessoa pode requerer, sem necessidade de demonstrar parentesco com o falecido (art. 118 do CNN);<sup>2</sup>
- No requerimento deve constar a identificação do solicitante e a motivação pela qual requer a certidão em inteiro teor;<sup>3</sup>
- Quando o solicitante não for o próprio registrado, no requerimento deve constar o grau de parentesco do solicitante com o registrado (caso exista), e o fato de o registrado ser falecido ou não;
- O requerimento deverá ficar arquivado fisicamente ou eletronicamente na serventia pelo prazo de 01 (um) ano, com posterior descarte, nos moldes do Provimento 50/2015 do CNJ<sup>4</sup>;
- A serventia poderá realizar a digitalização do requerimento e dos documentos apresentados, ficando autorizada a cobrança dos emolumentos correspondentes ao ato de “MICROFILMAGEM OU DIGITALIZAÇÃO POR FOLHA DE UMA FACE”, sendo essa cobrança feita por face de cada documento digitalizado, após a digitalização, o requerimento será arquivado eletronicamente de forma permanente, garantindo sua preservação e segurança, além disso, o arquivo será devidamente indexado ao registro ao qual se refere o pedido de certidão, facilitando futuras consultas e conferindo maior agilidade e eficiência ao atendimento;
- O requerimento precisa estar assinado:
  - I. Com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança;
  - II. Assinatura confrontada pelo oficial com o documento de identidade original (art. 117 do CNN);
  - III. Assinatura digital nos padrões da ICP-Brasil<sup>5</sup>;

---

<sup>1</sup> (CNN CNJ) Art. 117. A emissão de certidão em inteiro teor sempre depende de requerimento escrito com firma reconhecida do requerente ou com assinatura digital nos padrões ICP-Brasil, no padrão do sistema gov.br ou com assinatura confrontada com o documento de identidade original.

<sup>2</sup> (CNN CNJ) Art. 118. Não é necessário requerimento ou autorização judicial para emissão de certidão de óbito em nenhuma de suas modalidades.

<sup>3</sup> (CNN CNJ) Art. 117. § 3.º O requerimento de certidão em inteiro teor deverá conter a identificação do requerente, o motivo em virtude do qual se requer a certidão sob a forma de inteiro teor e o grau de parentesco com o registrado, caso exista, bem como o fato de ser este falecido ou não.

<sup>4</sup> PROCESSO SEI 06604/2023. 10ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados (CPD/CN/CNJ).

---

- IV. Assinatura digital no sistema GOV.BR<sup>6</sup>;
- V. Assinatura digital do registro civil IDRC;
- VI. Assinatura digital do e-notariado.

- O reconhecimento de firma será dispensado quando o requerimento for assinado na presença do oficial ou seu preposto;<sup>7</sup>
- O requerimento pode ser recebido:
  - I. Diretamente no balcão da serventia;
  - II. Via CRC (ou SERP);
  - III. Por e-mail;
  - IV. Por sítios eletrônicos mantidos pela serventia.
- A filiação **legítima** (“filho(a) legítimo(a)”) não foi considerado como dado sensível pelo CNJ, portanto, a certidão em inteiro teor pode ser emitida, ainda que para terceiros, constando essa informação independentemente de autorização judicial;<sup>8</sup>
- Se o registro não contiver dados sensíveis/sigilosos/restritos, a certidão em inteiro teor poderá ser requerida por qualquer pessoa;
- Se o registro contiver dados sensíveis/sigilosos/restritos, a certidão em inteiro teor será fornecida por requerimento do próprio registrado, seu representante legal ou procurador com poderes especiais;<sup>9</sup>

---

<sup>5</sup> (CNN CNJ) Art. 117. § 2.º Os requerimentos poderão ser recepcionados por e-mail ou por meio da Central de Informações do Registro Civil (CRC), desde que assinados digitalmente, nos padrões da ICP-Brasil, cuja autenticidade e integridade serão conferidas no verificador de conformidade do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), por meio do sistema de assinatura gov.br ou com assinatura confrontada com o documento de identidade original.

<sup>6</sup> (CNN CNJ) Art. 117. A emissão de certidão em inteiro teor sempre depende de requerimento escrito com firma reconhecida do requerente ou com assinatura digital nos padrões ICP-Brasil, no padrão do **sistema gov.br** ou com assinatura confrontada com o documento de identidade original.

<sup>7</sup> (CNN CNJ) Art. 117. § 1.º O reconhecimento de firma será dispensado quando o requerimento for firmado na presença do oficial ou de preposto.

<sup>8</sup> (CNN CNJ) Art. 117. § 4.º A certidão com referência à circunstância de ser legítima a filiação poderá ser fornecida, inclusive a terceiros, independentemente de autorização judicial.

<sup>9</sup> (CNN CNJ) Art. 114. As certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais, mandatários com poderes especiais, serão expedidas independentemente de autorização do juiz corregedor permanente.

---

- A procuração para o requerimento da certidão de inteiro teor poderá ser aceita por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma (semelhança ou autenticidade), ou assinada eletronicamente por meio de qualquer das assinaturas aceitas para o requerimento, desde que contenha poderes específicos para requerer certidões perante cartórios de registro civil, não havendo necessidade de a procuração especificar o cartório;
- Se no registro contiver dados sensíveis/sigilosos/restritos, e a certidão em inteiro teor for requerida por terceiros, é necessária a autorização judicial (art. 114, §1º do CNN), **SALVO** se ele requerer a “certidão em inteiro teor adaptada à Lei Geral de Proteção dos Dados” (que será tratada abaixo)<sup>10</sup>;
- Se no registro contiver dados sigilosos/restritos, e o registrado for falecido, a certidão em inteiro teor pode ser requerida pelos parentes em linha reta, sem necessidade de autorização judicial<sup>11</sup>.
- Se no registro contiver dados sensíveis (art. 5º, II, LGPD)<sup>12</sup>, e o registrado for falecido, a certidão em inteiro teor pode ser requerida por qualquer pessoa<sup>13</sup>.
- Se no registro contiver dados sensíveis e o registrado for vivo e a certidão em inteiro teor for requerida por terceiros: em regra, é necessária a autorização judicial. Contudo, o requerente pode concordar com a supressão do dado sensível e solicitará, por escrito, a “certidão em inteiro teor adaptada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”, hipótese na qual será dispensada a autorização judicial. Neste caso, a certidão trará todo o conteúdo do registro, com exceção do dado sensível e, ao final, dela deverá constar: “Esta certidão é cópia fiel e integral do assento, com exceção do elemento ..., considerado dado sensível,

<sup>10</sup> PROCESSO SEI 06604/2023. 10ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados (CPD/CN/CNJ). 1.3. CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR ADAPTADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) Quando for solicitada certidão de inteiro teor por pessoa diversa do(a) registrado(a), seu representante legal ou mandatário(a) com poderes especiais, o(a) oficial(a) de registro civil deverá informar ao(à) solicitante sobre a existência de dado sensível no registro, conforme definido no art. 5º, II, da Lei 13.709/2018, hipótese em que será necessária autorização judicial para a expedição do documento. Caso o(a) requerente, entretanto, concorde com a supressão do dado sensível, poderá solicitar a CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR ADAPTADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, hipótese em que será dispensada autorização judicial. Neste caso, a certidão trará todo o conteúdo do registro, com exceção do dado sensível e, ao final, dela deverá constar: “Esta certidão é cópia fiel e integral do assento, com exceção do elemento..., considerado dado sensível, nos termos do art. 5º, II, da Lei n. 13.709/2018, cuja publicidade é proibida sem autorização judicial”.

<sup>11</sup> (CNN CNJ) Art. 114. § 2.º Após o falecimento do titular do dado sensível, as certidões de que trata o *caput* deste artigo poderão ser fornecidas aos parentes em linha reta, independentemente de autorização judicial.

<sup>12</sup> (LGPD) Art. 5º. II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

<sup>13</sup> (CNN CNJ) Art. 119. As restrições relativas aos dados sensíveis elencados pelo [inciso II do art. 5.º da Lei n. 13.709/2018](#) não se aplicam ao caso de pessoa falecida.

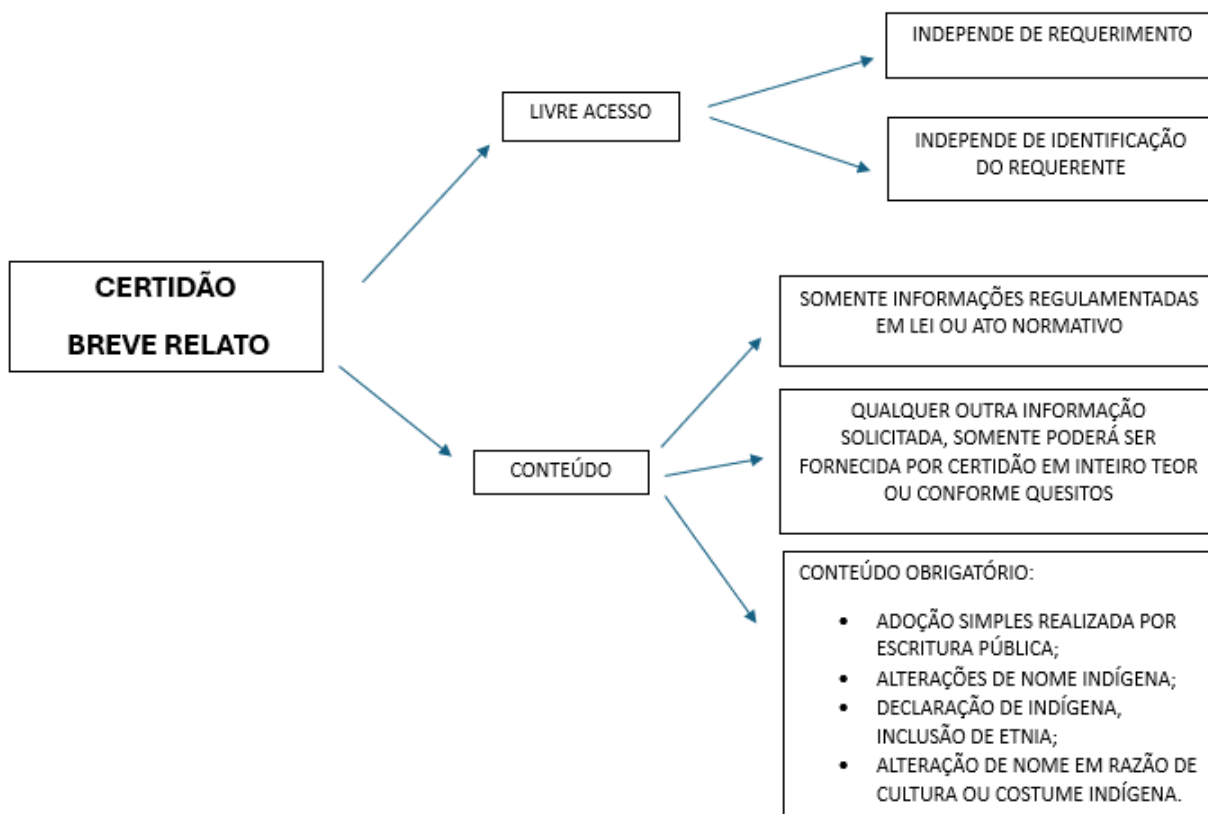
nos termos do art. 5º, II, da Lei n. 13.709/2018, cuja publicidade é proibida sem autorização judicial”.

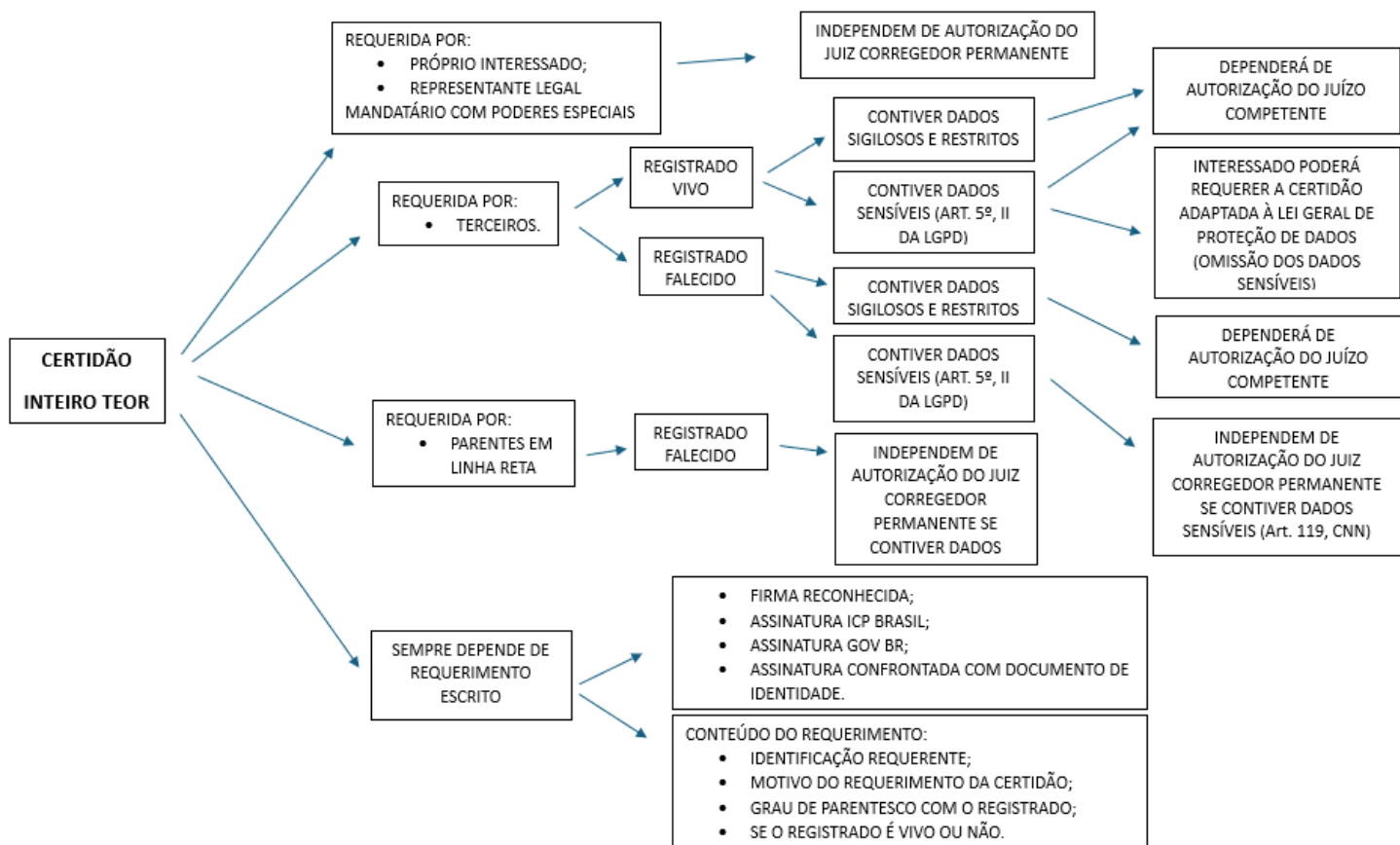
- Se o pedido for de emissão de certidão em inteiro teor reprográfica, nos moldes acima: a certidão poderá ser emitida, colocando uma tarja preta nos dados considerados sensíveis e, ao final, certificar: “Esta certidão é cópia fiel e integral do assento, com exceção do elemento ..., considerado dado sensível, nos termos do art. 5º, II, da Lei n. 13.709/2018, cuja publicidade é proibida sem autorização judicial”.

<b>DADOS/ELEMENTOS SENSÍVEIS</b> <b>Art. 116, §1º CNN</b> <b>Art. 5º, II, Lei 13.709/2018</b>	<b>DADOS/ELEMENTOS RESTRITOS</b> <b>Art. 116, §1º CNN</b>	<b>DADOS/ELEMENTOS SIGILOSOS</b> <b>Art. 116, §1º CNN</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• origem racial ou étnica;</li> <li>• convicção religiosa;</li> <li>• opinião política;</li> <li>• filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político;</li> <li>• dado referente à saúde ou à vida sexual;</li> <li>• dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Legitimação de filho por casamento dos pais (art. 45 da Lei 6.015/1973);</li> <li>• Dados referentes à adoção do registrado (art. 95 da Lei 6.015/1073);</li> <li>• Estado civil dos pais, natureza da filiação, cartório de casamento dos pais (art. 6º da Lei 8.560/1992);</li> <li>• Alteração de nome ou sexo no caso de pessoa <i>transgênero</i>.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alteração de nome nos casos de proteção a vítimas e testemunhas (art. 57 da Lei 6.015/1073)</li> </ul>

## DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

### Mapa Mental





Vitória/ES, 28 de março de 2025

**MARCIO OLIVA ROMAGUERA**

Presidente SINOREG-ES

**LARISSA DALLA DE OLIVEIRA SIMÕES**

Diretora de Registro Civil das Pessoas Naturais do SINOREG-ES

**THAMYRES LOIOLA SILVA VIEIRA**

Diretora de Registro Civil das Pessoas Naturais do SINOREG-ES (suplente)